



CONTRATO

Entre: **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.**, Instituto Público de Regime Especial, pessoa coletiva n.º 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, 1050-124 Lisboa, representado pelo Sr. Dr. Luís Inácio Garcia Pestana Araújo, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, e **WSBP Electronics, Lda.**, pessoa coletiva n.º 508795796, com sede na Rua Pedro Nunes, IPN TecBis – Ed. E, 3030-199 Coimbra, representada por Miguel Alexandre da Costa Soares e Manuel Carlos Gameiro da Silva, na qualidade de gerentes, com poderes para o ato, como **SEGUNDA OUTORGANTE**,

Considerando que:

- A) Por despacho do vogal do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, de 09 de agosto de 2019, foi autorizada a abertura de um procedimento pré-contratual de ajuste direto, para aquisição de software de gestão da manutenção de equipamentos;
- B) Por despacho do vogal do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, de 04 de setembro de 2019, foi adjudicada à **SEGUNDA OUTORGANTE** a aquisição a que se refere o Considerando anterior e aprovada a minuta do presente contrato;
- C) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do **PRIMEIRO OUTORGANTE** sob a rubrica 07 01 08B e está a coberto do compromisso registado sob o n.º 01/DPAC/201902473.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª – Objeto do contrato: A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a fornecer e instalar software de gestão da manutenção de equipamentos ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nas quantidades, no local e com as características e especificações constantes da cláusula seguinte.

Cláusula 2.ª – Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE:

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ao fornecimento e instalação do software em servidor a indicar pelo Turismo de Portugal IP:
 - i. Software de gestão da manutenção SMIT e respetiva base de dados.

Cláusula 3.ª – Obrigações da Entidade Adjudicante

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se a disponibilizar à **SEGUNDA OUTORGANTE** toda a informação necessária, bem como o acesso físico ao local de instalação.





Cláusula 4.ª - Prazo: A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a fornecer e instalar os bens objeto do contrato no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª – Preço Contratual e condições de pagamento:

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato e pela prestação do serviço de instalação e manutenção, acessório à disponibilização dos bens descritos na cláusula 2.ª, bem como pelo cumprimento das demais obrigações emergentes do contrato, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** paga à **SEGUNDA OUTORGANTE** um valor que não pode exceder o preço contratual de € 9.800,00 (nove mil e euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número 1, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Os valores devidos pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** são pagos no prazo máximo de 30 dias, contados da data da receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida após entrega e instalação dos equipamentos novos e do material de substituição para os equipamentos existentes, objeto do contrato.

5. Em caso de atraso do **PRIMEIRO OUTORGANTE** no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem a **SEGUNDA OUTORGANTE** direito a receber juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

6. Se aplicável, a **SEGUNDA OUTORGANTE** é, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 1 do CCP, obrigada a emitir fatura eletrónica, que, para além dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contém, imperativamente os elementos enunciados nas diversas alíneas que compõem a norma contida nesse n.º 1 do referido artigo, sempre que aplicáveis.

7. Se aplicável, o modelo de fatura eletrónica a utilizar é o estabelecido pela norma europeia respetiva, aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 3 do CCP.

Cláusula 6.ª – Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** pode exigir da **SEGUNDA OUTORGANTE** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento do prazo de entrega e instalação dos bens objeto do contrato, até 1,5‰ do valor da proposta adjudicada;



b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 1,5‰ do valor da proposta adjudicada;

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **SEGUNDA OUTORGANTE** e as consequências do incumprimento.

3. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o **PRIMEIRO OUTORGANTE** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 7.ª – Gestor do Contrato e Representante da SEGUNDA OUTORGANTE:

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à sua execução.

2. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a informar por escrito o **PRIMEIRO OUTORGANTE** da identidade e dos contactos do respetivo representante, para os fins e conforme previsto no nº 1.

Cláusula 8.ª - Elementos que integram o contrato:

1. O contrato integra os seguintes elementos:

a) o Caderno de Encargos;

b) a proposta adjudicada.

c) o clausulado contratual.

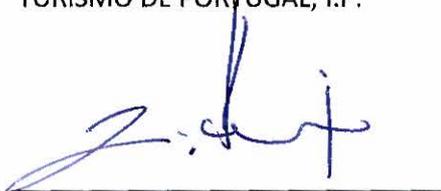
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.

Cláusula 9.ª - Vigência do contrato: O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações do mesmo decorrentes.

Cláusula 10.ª – Foro competente: Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

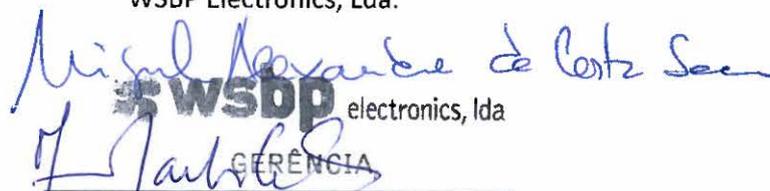
Feito em Lisboa, no dia 22 de Nov de 2019, em dois exemplares, ficando um na posse do **TURISMO DE PORTUGAL** e outro na posse da **WSBP Electronics, Lda.**

TURISMO DE PORTUGAL, I.P.



Luís Inácio Garcia Pestana Araújo

WSBP Electronics, Lda.



WSBP electronics, lda
GERÊNCIA

Miguel Alexandre da Costa Soares

Manuel Carlos Gameiro da Silva